

PROCESSO TC nº 09.038/12

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Elizabete Araújo Pereira, Matrícula nº 74.999-1, Professora, lotada na Secretaria Estadual da Educação, que contava, à época do ato, com 10.625 dias de tempo de serviço, e idade de .60 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, proponho que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É a proposta!

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho **Relator**



1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.038/12

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Elizabete Araújo Pereira

Órgão: PBPrev

Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1500/2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.038/12, referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Elizabete Araújo Pereira, Matrícula nº 74.999-1, Professora, lotada na Secretaria Estadual da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 13 de junho de 2013.

Em 13 de Junho de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO